



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

**PARECER Nº 015/13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 04**

Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de *shopping centers* e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, e a Emenda nº 04, de autoria do vereador Professor Garcia.

Segundo a Exposição de Motivos, “[...] com o aumento do período de isenção para 30 (trinta) minutos o consumidor que necessita utilizar produtos ou serviços de rápida prestação oferecidos nos *shopping centers* e centros comerciais que cobram estacionamento poderá fazê-lo sem o ônus de pagar pela permanência do veículo, o que não prejudicará sob nenhuma hipótese as vendas dos centros comerciais e *shopping center*”¹, e impedir que haja abuso excessivo ou injusto ao preço cobrado por estes grandes centros de compras ao uso de seus estacionamentos e haver uma adequação ao tempo de permanência nesses estabelecimentos.

O Presente Projeto já tramitou anteriormente na Cefor, obtendo sucessivos pareceres contrários ao seu prosseguimento.

Foram apresentadas as Emendas de nº 01, 02, 03 e 04 (fls. 26, 27, 30, 31 e 33).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, certificando que a matéria dispõe de interesse local, havendo concordância com o art. 9º, II, da Lei Orgânica do Município, sendo assim pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto (fl. 4).

Entendo, que houve ressalva da Procuradoria desta Casa no sentido de que o Projeto fere os preceitos constitucionais que resguardam o direito de propriedade e o livre exercício da iniciativa econômica (artigos 5º e 170 da CF) (fl. 4).

¹ Segundo Exposição de Motivos do Projeto de Lei.



PARECER Nº 015/13 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 04

De igual sorte, integra os autos Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que, sinteticamente, após exame dos aspectos constitucionais e regimentais da Proposição, acompanhou o Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, concluindo pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria (fl. 35).

No que tange ao exame desta Cefor, a matéria foi devidamente examinada e, considerando os pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 04.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Vereador Idenir Cecchim,
Relator

Aprovado pela Comissão em 05/03/13.

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela